

FACULDADE DE TRÊS PONTAS – FATEPS
DIREITO
HÉLON RODRIGO MACHADO

**DESPORTO: DIREITO DESPORTIVO, JUSTIÇA DESPORTIVA, UM PANORAMA
ATUAL SOBRE ESTE FENÔMENO SOCIAL CONTEMPORÂNEO.**

Três Pontas
2018

HÉLON RODRIGO MACHADO

**DESPORTO: DIREITO DESPORTIVO, JUSTIÇA DESPORTIVA, UM PANORAMA
ATUAL SOBRE ESTE FENÔMENO SOCIAL CONTEMPORÂNEO.**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da Faculdade
Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção
do grau de Bacharel em Direito sob orientação da Profa.
Ma. Camila Oliveira Reis.

Três Pontas

2018

HÉLON RODRIGO MACHADO

**DESPORTO: DIREITO DESPORTIVO, JUSTIÇA DESPORTIVA, UM PANORAMA
ATUAL SOBRE ESTE FENÔMENO SOCIAL CONTEMPORÂNEO.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade
Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção
do grau de Bacharel em Direito pela Banca examinadora
composta pelos membros

Aprovado em / /

Prof. Ma. Camila Oliveira Reis

Prof. Me. Diêgo José Arantes Salomé Gonçalves Leite

Prof. Esp. Everton Wilson Ribeiro

OBS.:

“As formas são necessárias, mas o formalismo é
uma deformação.” (Liebman)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me impulsionaram até aqui, em especial a minha família; minha mãe Ivanice Machado, meu pai José Maria Machado, minha Avó Austeclina Vasco, minha irmã Beatriz Machado e meu sobrinho Caio Machado que sempre foram e serão eternamente minha base e pessoas que sempre me apoiaram e apoiam nos estudos e nas escolhas tomadas durante minha vida. E por fim e não menos importante, minha esposa e companheira Júlia Mariele, companheira e parceira de tudo, principalmente de noites e noites sem dormir, minhas filhas Rafaela Machado e Cecília Machado por serem as maiores razões de minha vida, enfim, agradeço a todos que me incentivaram e me compreenderem nos momentos difíceis, e é por vocês, todos vocês, que aqui estou. A minha mestra, amiga e orientadora Prof. Ma. Camila Oliveira Reis que desempenhou papel fundamental na elaboração deste trabalho. Aos meus colegas pelo companheirismo e disponibilidade para me auxiliarem em vários momentos ao longo dessa caminhada, com ressalvas aos amigos do DEC.

RESUMO

Importante destacar que o Desporto é algo presente na vida de praticamente grande parte das pessoas, seja de modo direto ou indireto, seja como um atleta profissional ou atleta amador, seja como um dirigente ou simplesmente como um mero espectador. Nesse sentido fora utilizado para confecção do presente trabalho a leitura de doutrinas e materiais diversos acerca do tema, tendo como escopo, destacar de forma panorâmica e atualizada o Desporto no cenário atual como um fenômeno jurídico social e em constante crescimento, demonstrando para tanto suas peculiaridades, particularidades, princípios, legislação vigente, suas instituições e sistemáticas jurídicas, bem como evidenciá-lo, dentre os ramos do direito, como sendo um dos mais promissores economicamente e profissionalmente, além de pouco explorado academicamente. Destaca-se também a prévia condição ou pressuposto processual atinente as relações jurídicas desportivas para ingresso a Justiça Comum, que não mitiga e nem reduz o princípio do livre acesso à Justiça consagrado na Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Desporto, Jurídicas desportivas, Desporto no cenário atual.

ABSTRACT

It is important to emphasize that sport is something that is present in the lives of practically the majority of people, whether directly or indirectly, as a professional athlete or amateur athlete, as a manager or simply as a spectator. In this sense, it was used for the preparation of the present work the reading of doctrines and diverse materials about the theme, having as its scope, to highlight in a panoramic and updated way the Sport in the current scenario as a juridical social phenomenon and in constant growth, demonstrating its peculiarities , particularities, principles, current legislation, its institutions and legal systems, as well as to show it, among the branches of law, as one of the most promising economically and professionally, besides being little explored academically. Also worthy of note is the previous procedural condition or presumption regarding the juridical sports relations for admission to the Common Court, which does not mitigate or reduce the principle of free access to justice enshrined in the Federal Constitution of 1988.

Keywords: *Sports, Sports Laws, Sport in the current scenario.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 CONCEITO DE ESPORTE E DESPORTO.....	11
2.1 Esporte.....	11
2.2 Desporto.....	12
3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESPORTO.....	13
3.1 Primeira Fase: Jogos Olímpicos.....	13
3.2 Segunda Fase: Ascensão da Burguesia.....	13
3.3 Terceira Fase: Desporto de Inclusão.....	14
3.4 Síntese das Fases.....	14
4 O DESPORTO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA PRINCIPAL LEGISLAÇÃO VIGENTE	16
4.1 Lei 8.672 de 1993, Lei Zico.....	18
4.2 Lei 9.615/1988, Lei Pelé.....	18
4.3 Lei 10.671/2003, Estatuto do Torcedor.....	19
4.4 Código Brasileiro de Justiça Desportiva.....	19
5 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DESPORTO.....	21
5.1 Princípio da Soberania.....	22
5.2 Princípio da Autonomia.....	23
5.3 Princípio da Democratização.....	23
5.4 Princípio da Liberdade.....	23
5.5 Princípio do Direito Social.....	23
5.6 Princípio da Diferenciação.....	24
5.7 Princípio da Identidade Nacional.....	24
5.8 Princípio da Educação.....	24
5.9 Princípio da Qualidade.....	25
5.10 Princípio da Descentralização.....	25
5.11 Princípio da Segurança.....	25
5.12 Princípio da Eficiência.....	26
6 DIREITO DESPORTIVO.....	27
6.1 Direito Processual Desportivo.....	29
6.2 Princípios do Direito Processual Desportivo.....	30
6.3 Princípios Intrínsecos do Direito Processual Desportivo.....	33
6.3.1 Princípio da Verdade Real.....	33
6.3.2 Princípio do Devido Processo Legal.....	33
6.3.3 Princípio da Transparência.....	33
6.3.4 Princípio da Informalidade.....	34
6.3.5 Princípio do Impulso Oficial.....	34
7 JUSTIÇA DESPORTIVA.....	35

7.1 Competência e Condicionamento ao Princípio do Livre Acesso, artigo 5º, XXXV da Constituição Federal as Demandas Desportivas.....	36
7.1.1 Competência	36
7.1.2 Condicionamento ao princípio do livre acesso artigo 5º, xxxv da constituição federal as demandas desportivas.....	37
7.2 Organização, Estrutura e Funcionamento da Justiça Desportiva.....	39
8 CONCLUSÃO.....	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

Destaca-se que o desporto é um fenômeno presente na vida de grande parte da sociedade, sem exceção, e assim é desde os primórdios e atualmente, seja de modo direto ou indireto, seja como participante ou simplesmente como mero espectador, historicamente, nos movemos, nos exercitamos, nós competimos.

Num primeiro momento se torna necessário esclarecer a diferença entre Esporte e Desporto, pois possuem sentidos diferentes apesar de possuírem vocábulos semelhantes.

Em função de todo seu crescimento, sua importância histórica, socioeconômica e cultural, além é claro da quantidade expressiva de adeptos das várias atividades desportivas, o poder público se viu na necessidade de tratá-lo como uma questão jurídica, de modo a regulamentá-lo e organizá-lo, assim como fez com diversos outros fenômenos sociais e ramos do direito existentes.

Esse fenômeno contemporâneo denominado desporto, possui seus princípios, conjunto de regras e sanções, modalidades diversas, além é claro de movimentar financeiramente valores monetários expressivos tanto no cenário nacional como internacional.

Os principais dispositivos legais regulamentadores do Desporto no Brasil são: a Constituição Federal de 1988, em específico seu artigo 217, incisos e parágrafos; a lei 9.615/1988, conhecida como Lei Pelé, que é atualmente a lei geral do desporto no Brasil, o Estatuto do Torcedor, que possui condão voltado as relações de consumo entre o Desporto, suas atividades e o consumidor de seus produtos e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Tamanho sucesso, atrai como consequência, vários interesses conjuntos, atrelados com grande participação estatal na função reguladora das atividades vinculadas ao desporto.

Neste sentido, assim como outros ramos do direito existentes, surge do Desporto contemporâneo, como produto e consequência, o Direito Desportivo, que reúne o conjunto das normas que regem as relações e atividades atinentes ao Desporto, em especial as competições desportivas, sejam elas, formais ou não formais, conforme artigo 1º da lei 9.615/1998.

Ressalta-se ainda que para efetivação, aplicação e cumprimento, em casos de irregularidades e infrações aos princípios e normas desportivas, por meio do direito desportivo, aplicando seu complexo de normas e regras, utilizando o processo desportivo próprio, com ênfase em seus preceitos e princípios, são levados à apreciação da Justiça Desportiva as lides oriundas das referidas relações.

A Justiça Desportiva no cenário nacional possui previsão, estruturação, funcionamento e competência legal positivados pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217,

especificamente nos parágrafos 1º e 2º do mesmo, assim como nos artigos 49 a 55 A, B e C da Lei 9.615/98 Lei Pelé, e artigo 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

2 CONCEITO DE ESPORTE E DESPORTO

Conceituar Esporte e Desporto pode parecer de início algo muito simples, porém ao analisarmos de maneira mais criteriosa, percebemos que em seu real sentido possuem conceitos e objetivos distintos. Num primeiro momento é normal que façamos comparação ou atribuamos igualdade as palavras, devido tamanha semelhança vocabular e uso costumeiro popular.

Segundo o dicionário da língua portuguesa, esporte e desporto são palavras sinônimas, ao passo que possuem definições idênticas sendo que ambos são considerados em seu significado, segundo Priberam (2017), “a prática regular de uma atividade que requer exercício corporal e que obedece a determinadas regras, para lazer, desenvolvimento físico ou para demonstrar, destreza ou força”.

Desporto também tem origem da língua portuguesa, onde, em Portugal a palavra esporte se diz e escreve desporto, e o vocábulo português vem sendo adotado pelo meio esportivo profissional e formal no Brasil nos últimos anos.

Ocorre, porém, que, apesar de serem vocábulos semelhantes e muitas das vezes utilizadas para expressarem a mesma situação, como mencionado seu reais sentidos e objetivos são mais complexos do que mero vocábulo.

2.1 Esporte

O Esporte é atividade humana composta de regras ou não, com objetivo de exercitar o corpo, lazer ou simplesmente ganho emocional de quem participa ou assiste.

Podemos dizer também que existe uma certa flexibilidade nas regras no tocante a atividade esportiva, que tanto podem ser alteradas no meio da atividade, como sequer serem consideradas, porque o principal objetivo como já mencionado é o exercício corporal, lazer ou ganho emocional de quem participa ou assiste, caracterizada pela liberdade de seus praticantes, é uma atividade não formal, conforme aduz o artigo 1º, §2º da Lei 9.615/1998, Lei Pelé.

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

(...)

§2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes. (BRASIL, 1998)

Como mencionado o não formalismo, a flexibilidade e a liberdade na execução é característica marcante nas atividades esportivas.

2.2 Desporto

Por outro lado, a atividade desportiva, possui falta de flexibilidade e rigidez em suas regras previamente estipuladas, tendo como objetivos principais o resultado de caráter competitivo, desempenho individual ou coletivo em se tratando atividades coletivas, atrelados também ao ganho emocional de quem participa ou assiste. Possui toda uma sistemática de regras e aplicadores, regras essas que irão delimitar ações durante a atividade, definir o ganhador ou punir os infratores, pode-se dizer que são via de regra atividades formais conforme artigo 1º, §1º da Lei 9.615/1998.

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto. (BRASIL, 1998)

O Desporto atualmente, é um dos pilares da sociedade moderna.

Nota-se que o Desporto ao contrário do esporte não é apenas diversão, é atividade formal, organizada, sistêmica, com regramento geral e específico aplicado a cada modalidade desportiva, possui falta de flexibilidade no tocante à suas regras e execução, sendo também, considerado fruto evolutivo e profissional da prática recreativa esportiva.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESPORTO

As atividades físicas recreativas ou não, juntamente com o posterior ânimus em competir sempre esteve presente na vida do ser humano.

A prática esportiva seja ela formal ou não formal, sempre teve certa importância nas relações sociais, o esporte esteve presente no transcorrer da história da humanidade desde as antigas civilizações.

Para entendermos bem o cenário desportivo atual devemos passar primeiramente pelas três fases evolutivas históricas atinentes ao desporto que foram: primeira fase, Jogos Olímpicos da Grécia Antiga; segunda fase, Ascensão da Burguesia e terceira fase, Desporto de Inclusão. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 19)

Entender como se deu a evolução desportiva é fundamental para que possamos compreender este fenômeno social contemporâneo.

3.1 Primeira fase: Jogos Olímpicos

O berço dos jogos, a Grécia, fora sem sombra de dúvidas a principal responsável pela evolução do desporto atual, sendo lá onde toda atividade sistêmica envolvendo regras formais atinentes ao desporto se deu início que se tem conhecimento.

O momento do auge dos esportes da antiguidade foi vivenciado na história da Grécia Antiga, durante doze séculos, de 884 a.C., a 394 d.C., com as celebrações dos Jogos Olímpicos realizados de quatro em quatro anos, tais celebrações eram de suma importância na época que inclusive provocavam períodos de tréguas entre guerras para a realização dos Jogos (TUBINO, 1987, p. 14).

É preciso considerar que a cultura ocidental permanece como herdeira da Grécia clássica pelas diversas contribuições para o desenvolvimento da humanidade, como a arte, a filosofia e o esporte. A arte e a filosofia seguiram sem interrupção o legado grego, mas o esporte sofreu um hiato de 15 séculos a partir da proibição dos Jogos Olímpicos por Teodósio I (393 d.C.), até a restauração dos jogos pelo Barão de Coubertin em 1896. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 19)

“Neste primeiro momento, os jogos olímpicos da Grécia Antiga eram revestidos de caráter religioso, sendo utilizado para homenagear Zeus, o Deus supremo dos gregos, assim como caráter esportivo cultural”. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 20)

3.2 Segunda fase: Ascensão da Burguesia

“Com a revolução industrial, século XIX, dois elementos ficaram em destaque no processo de evolução do desporto; os esportes e a educação formal”. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 20, 21)

Percebe-se aqui como consequência da ascensão da burguesia, decorrente da revolução industrial, uma maior aproximação nunca acontecida entre as classes nobres e burguesas em torno da atividade esportiva, que antes era restrita na forma recreativa somente aos nobres, nesse sentido aduz César Augusto Cavazzola Júnior:

Nesse cenário, o desporto vai se solidificando como um fenômeno de massa, consolidando, pouco a pouco, o que sua prática representava para civilização grega como forma de não só melhorar as condições físicas do homem, como também nos aspectos educacionais e disciplinares que representam a sua prática. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 21)

Em síntese o desporto começa a se popularizar em suas várias funções sociais, como também demonstrar seu caráter educador, pacificador e democrático.

3.3 Terceira fase: Desporto de Inclusão

Nesta fase, é notório o poder da palavra inclusão frente as características demonstradas na fase anterior pelo desporto, onde a atividade esportiva ou desportiva alcança grande parte da população mundial, não se restringindo mais a alguma determinada nação ou classe social, devido aos parâmetros democráticos, sociais e econômicos dos dias atuais.

Como processo evolutivo comum a tudo e todos, o desporto se apresenta nesta fase como um elo de inclusão de pessoas de diferentes credos, etnias, posições políticas e econômicas, em torno da atividade desportiva que, se apresenta também agora como direito de todos, ao passo que, quando não possível por seus recursos deve ser garantido e desenvolvido pelo Estado como forma de socialização, educação, saúde e lazer.

3.4 Síntese das Fases

Nota-se que o esporte era praticamente utilizado como ferramenta de controle e pacificação social, visto que durante as competições e períodos de realizações as regras tanto estipuladas dentro das disputas quanto fora eram respeitadas pela sociedade daquele tempo, muito semelhante com os dias de hoje, onde por meio do esporte como por exemplo a copa do mundo de futebol, temos a união pacífica de nações que em muitas das vezes se encontram em

estado de guerra ou divergências, sejam elas civis, políticas, econômicas, dentre outras, por conta da atividade desportiva como mencionado anteriormente nações rivais se unem ou se respeitam deixando de lado suas desavenças e diferenças.

Hoje, no mundo, é muito forte o princípio pacificador, socializador e educador quando mencionamos o termo desporto. No cenário nacional, uma das principais bandeiras, consagrada pela Constituição de 1988 de forma intrínseca, é “educar pelo esporte”.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

O direito em participar de forma livre das atividades desportivas, sendo dever do Estado o fomento das referidas atividades, também é característica marcante no ordenamento pátrio, nesse sentido é o artigo 217 caputs da Constituição de 1988.

4 O DESPORTO E A CONSTITUIÇÃO DE 1988, E A SUA PRINCIPAL LEGISLAÇÃO VIGENTE

Nunca nenhuma norma constitucional anterior tinha dado tamanha importância ao desporto, como pilar da sociedade e direito individual de formação de cada cidadão.

Hoje a prática esportiva ou desportiva mantém as mesmas características, e vem cada vez mais mostrando e impondo seu caráter pacificador, socializador e educador, sendo ainda um dos pilares da sociedade moderna por meio de suas atividades e princípios diversos.

O “esporte contemporâneo” pode ser compreendido, portanto, da seguinte forma segundo Manoel José Gomes Tubino:

Fenômeno sociocultural cuja prática é considerada direito de todos e que tem no jogo o seu vínculo cultural e na competição seu elemento essencial, o qual deve contribuir para a formação e aproximação dos seres humanos ao reforçar o desenvolvimento de valores como a moral, a ética, a solidariedade, a fraternidade e a cooperação, o que pode torná-lo um dos meios mais eficazes para a convivência humana (TUBINO et al, 2007, p. 37)

No Brasil, depois de diversas mudanças políticas e normatizações, em 5 de outubro de 1988 com a promulgação da presente Constituição, iniciou-se um novo ciclo legislativo atinente ao desporto, estabelecendo também a competência legislativa concorrente dos três entes da Federação, União, Estados e Municípios acerca de questões desportivas que resumidamente nos mostra uma competência compartilhada de todos os entes da Federação na elaboração das normas atinentes ao desporto. Porém o dispositivo mais importante no que diz respeito ao desporto em relação a Constituição de 1988, está no artigo 217, que por seu turno, faz menção expressa ao esporte como dever do Estado. (SOUZA, 2014, p. 6)

A Constituição de 1988 foi inovadora em vários aspectos, a respeito do desporto no Brasil e seguindo os anseios internacionais inovou trazendo de forma expressa em seu capítulo III, seção III, a previsão legal do desporto:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL.1988)

Após esta nova etapa inaugurada pela carta magna no tocante ao desporto, várias outras normas infraconstitucionais surgiram em nosso ordenamento tendo como principais normas a Lei 8.762 de 1993, conhecida como Lei Zico, a Lei 9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé que revogou a Lei Zico e é atualmente a lei geral do desporto no cenário nacional, e a Lei 10.671 de 2003, Estatuto do Torcedor e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Segundo César Augusto Cavazzola Júnior, com base na lei 9.615/1988, o cenário desportivo abrange práticas formais e não formais, concedendo liberdade e flexibilidade nas regras ou rigidez.

Atualmente o Desporto Brasileiro abrange práticas formais e não formais (art.1º da Lei nº 9.615/1998). As práticas formais são aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto. Já as práticas não formais são aquelas caracterizadas pela liberdade lúdica de seus praticantes, ou seja, com intuito de diversão de distração. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 97)

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes. (BRASIL,1998)

E ainda como aduz Cavazzola Júnior, quanto sua natureza e finalidade o desporto brasileiro segundo o art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 9.615/1998, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento, onde este último se divide em profissional e não profissional.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade. (BRASIL, 1988)

Atualmente no Brasil existem outros dispositivos infraconstitucionais regulamentadores dos Desporto, porém, daremos ênfase aos principais e pioneiros.

4.1 Lei 8.672 de 1993, Lei Zico

A Lei 8.672 de 06 de julho 1993, conhecida como Lei Zico, devido ao seu autor, o então Secretário de Esportes daquele ano, Artur Antunes Coimbra, vulgo “Zico”, fora a primeira norma a tratar do desporto nacional de forma geral após a promulgação da Constituição de 1988, sendo, portanto, considerada a primeira lei geral do desporto em conformidade e nos parâmetros da nova Constituição.

“A Lei Zico foi liberal, orientadora, descentralizadora, moralizadora, não restritiva, democrática e protetora dos interesses do desporto, e reduziu drasticamente a interferência do Estado, fortalecendo a iniciativa privada no âmbito desportivo”. (SOUZA, 2014, p. 7)

“Fora também, em se tratando da atividade desportiva formal ou profissional, a primeira norma a regulamentar o trabalho dos atletas profissionais dentre outras garantias, “essa lei também regulou os ditames constitucionais referentes à Justiça Desportiva”. (SOUZA, 2014, p. 8)

“Além disso, instituiu que as entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei, mediante o exercício do direito de livre associação”. (CAVAZZOLA JUNIOR, 2014, p. 35)

A intenção da nova Lei era efetivamente tratar do desporto de maneira geral e igualitária dentro do cenário nacional, efetivando e reforçando a liberdade, autonomia e desvinculação estatal das entidades e instituições vinculadas ao Desporto, já garantidas pela Constituição de 1988.

4.2 Lei 9.615/1988, Lei Pelé

A lei 9.615, instituída em 24 de março 1998, popularmente conhecida como Lei Pelé, em homenagem ao grande e reconhecido mundialmente atleta de futebol brasileiro Edson Arantes do Nascimento, Pelé, regulamentada pelo decreto nº 2.574/1998, foi praticamente uma cópia fiel a Lei Zico, revogando a mesma, melhorando é claro alguns pontos e tratando de

outros aspectos não abordados na lei anterior, como por exemplo o término do vínculo do atleta com o clube após o fim do contrato de trabalho, denominado “passe livre”. (SOUZA, 2014, p. 09)

“A Lei Pelé é atualmente a lei geral do desporto no cenário nacional, e é uma das principais fontes de legislação para o Direito Desportivo”. (CAVAZZOLA JUNIOR, 2014, p. 36)

4.3 Lei 10.671/2003, Estatuto do Torcedor

Criado em 15 de maio de 2003, o Estatuto do Torcedor, Lei 10.671 possui seu escopo voltado a proteção do torcedor consumidor, seja esta proteção física ou não, acerca dos produtos oriundos da atividade desportiva, diante o notório crescimento e consumo do desporto na atualidade, conforme consta no artigo 1º onde diz que “este estatuto estabelece normas de proteção e defesa do torcedor “ (BRASIL, 2003).

Estabelece ainda, os responsáveis na prevenção e proteção a violência em relação ao torcedor, quando consumidor das atividades desportivas.

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (BRASIL, 2003)

Definindo para tanto, nos moldes do artigo 2º da referida lei como torcedor ou consumidor do desporto ou ainda a pessoa a ser protegida por esta norma, qualquer indivíduo que aprecie, apoie ou seja associado de determinada prática desportiva da respectiva entidade.

Art. 2º Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva. (BRASIL, 2003)

Resumindo qualquer pessoa, seja ela espectador ou associado estará protegida pelo presente estatuto.

4.4 Código Brasileiro de Justiça Desportiva

“O CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, fora editado em 2003 por advento da Lei 10.671, Estatuto do Torcedor, substituindo e unificando o CBDF, Código Brasileiro

Disciplinar de Futebol e o CBJDD, Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva vigentes desde 1962”. (SOUZA, 2014, p. 10)

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva não constitui lei propriamente dita, uma vez que emanada do Conselho Nacional dos Esportes, órgão do Poder Executivo e não do Poder Legislativo, mas se trata de fonte que regulamenta as relações esportivas e disciplinares entre associações e atletas. (SOUZA, 2014, p. 11)

O alcance e definição daqueles que se submetem ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva no cenário nacional, se encontram nos incisos do §1º do artigo 1º do presente código:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

I — as entidades nacionais e regionais de administração do desporto;

II — as ligas nacionais e regionais;

III — as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

IV — os atletas, profissionais e não-profissionais;

V — os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;

(...)

(BRASIL, 2003)

Na aplicação do CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva será aplicado tratamento diferenciado ao desporto profissional e o não profissional conforme prevê o artigo 217 inciso III da Constituição Federal e próprio §2º do artigo 1º do CBJD:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; (BRASIL, 1988)

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

(...)

§ 2º Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal. (BRASIL, 2003)

O CBJD é uma ferramenta de extrema importância no Desporto moderno, constituindo-se como principal fonte disciplinar do Direito Desportivo.

5 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DESPORTO

Princípios sabemos nós que são as premissas, bases da convivência social, e em se tratando de sistema normativo são na grande maioria das vezes fonte de formação e direcionamento as normas iniciais básicas. Assim como outros fenômenos sociais, no desporto e seu respectivo direito desportivo não seria diferente.

Referente aos princípios vinculados ao desporto, enquanto direito individual e garantido constitucionalmente, o constituinte estabeleceu como principal obrigação estatal, o incentivo às práticas desportivas, sejam elas formais ou não, portanto, o ente estatal em conjunto com a sociedade, devem sempre agir em relação ao desporto, com atenção aos preceitos previamente estipulados coibindo e impedindo qualquer ação contra seus princípios e normas que venham a privar o direito a prática desportiva.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

São 12 os princípios estabelecidos no artigo 2º da lei 9.615/98, que são: soberania, autonomia, democratização, liberdade, direito social, diferenciação, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança, eficiência.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa. (BRASIL, 1998)

Os sete primeiros princípios repetem o disposto no artigo 217 da Constituição Federal em seus incisos e parágrafos trazendo os princípios da: soberania, autonomia, democratização, liberdade, direito social ou de cada um, diferenciação, identidade nacional.

Os três seguintes e o último, educação, qualidade, descentralização e eficiência, visam prestigiar e garantir um padrão de maior qualidade à prática desportiva, e apenas um deles, o décimo-primeiro, princípio da segurança, refere-se à defesa dos direitos do participante ou atleta.

5.1 Princípio da Soberania

Com o princípio da soberania, artigo 2º, inciso I da Lei 9.615/1998, tentou-se de certa forma unificar e organizar as diversas normas infraconstitucionais referentes ao desporto dentro do território nacional, dando maior respeito, igualdade e coerência as decisões e aplicações legais tomadas na esfera desportiva.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva; (BRASIL, 1998)

Vale destacar aqui que, o referente princípio não é considerado como absoluto, pois, as normas internas estão em grande parte subordinadas a normas internacionais aplicadas em diversas modalidades distintas praticadas pelo mundo, como por exemplo as normas editadas pela FIFA (Federação Internacional de Futebol) no caso do futebol.

5.2 Princípio da Autonomia

O princípio da autonomia, artigo 2º, inciso II da Lei 9.615/1998, em síntese nos traz a liberdade em que cada pessoa seja ela física ou jurídica, possui para se organizar e associar de forma livre dentro dos parâmetros legais para a prática da atividade desportiva.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva; (BRASIL, 1998)

5.3 Princípio da Democratização

O princípio da democratização, artigo 2º, inciso III da Lei 9.615/1998, quis demonstrar a democracia que deve imperar nas relações oriundas das atividades desportivas, não fazendo distinção de cor, raça, credo ou outro qualquer tipo de discriminação para práticas das atividades desportivas.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação; (BRASIL, 1998)

5.4 Princípio da Liberdade

O princípio da liberdade, artigo 2º, inciso IV da Lei 9.615/1998, visa dar literalmente liberdade aos praticantes das várias atividades ligadas ao desporto sem que os mesmos tenham a necessidade ou obrigatoriedade de se filiarem ou associarem para a prática.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor; (BRASIL, 1998)

5.5 Princípio do Direito Social

O princípio do direito social, artigo 217 da Constituição de 1988 e artigo 2º, inciso V da Lei 9.615/1998, estabelece a obrigação do Estado no fomento das práticas desportivas e estabelece o desporto como um direito social de cada um.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados (BRASIL, 1988)

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais; (BRASIL, 1998)

5.6 Princípio da Diferenciação

O princípio da diferenciação, artigo 217, inciso III da Constituição de 1988, o artigo 2º inciso VI da Lei 9.615/1998 e o §2º do artigo 1º do CBJD, tem por objetivo o tratamento diferente entre as práticas desportivas profissionais e as não profissionais, visando estabelecer maiores obrigações e deveres àqueles que se utilizam do desporto como profissão.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; (BRASIL, 1988)

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional; (BRASIL, 1998)

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código.

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

§ 2º Na aplicação do presente Código, será considerado o tratamento diferenciado ao desporto de prática profissional e ao de prática não-profissional, previsto no inciso III do art. 217 da Constituição Federal. (BRASIL, 2003)

5.7 Princípio da Identidade Nacional

O princípio da identidade nacional, artigo 2º, inciso VII da Lei 9.615/1998, visa incentivar e valorizar as atividades desportivas criadas e iniciadas em sua origem dentro do território nacional, como por exemplo a capoeira, prática desportiva típica de nosso país.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional; (BRASIL, 1998)

5.8 Princípio da Educação

O princípio da educação, artigo 2º, inciso VIII da Lei 9.615/1998, tem por objetivo a união dos preceitos educacionais com o desporto no desenvolvimento do cidadão, onde todo esse sistema deve ser financiado e garantido pelo estado, ou seja, tem por principal objetivo fazer do esporte uma ferramenta educativa, “educar pelo esporte”.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional; (BRASIL, 1998)

5.9 Princípio da Qualidade

O princípio da qualidade, artigo 2º, inciso IX da Lei 9.615/1998, vem trazer uma certa valorização e qualidade pública do praticante buscando seu desenvolvimento físico e moral por meio do desporto.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, (BRASIL, 1998)

5.10 Princípio da Descentralização

O princípio da descentralização, artigo 2º, inciso X da Lei 9.615/1998, vem trazer a unicidade da justiça desportiva, porém como vivemos em um país de dimensões geográficas consideráveis em com diversos eventos desportivos simultâneos, uma descentralização para maior cobertura acerca da justiça desportiva se vê necessária.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal; (BRASIL, 1998)

5.11 Princípio da Segurança

O princípio da segurança, artigo 2º, inciso XI da Lei 9.615/1998, dentre todos é o que visa exclusivamente a proteção do praticante da atividade desportiva, em aspectos físicos, psicológicos e sensoriais, dando sempre maior interesse a proteção de sua integridade física.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial; (BRASIL, 1998)

5.12 Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência, artigo 2º, inciso XII da Lei 9.615/1998, tem por escopo alcançar objetivos positivos, objetivos esses de competência de seus praticantes e daqueles que administram direta ou indiretamente as atividades desportivas, como por exemplos o atleta de futebol como praticante, e dirigentes na função administrativa, dentre outros.

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa. (BRASIL, 1998)

6 DIREITO DESPORTIVO

Necessário é, antes de conceituar ou explanar definitivamente sem é claro esgotar o tema sobre Direito Desportivo, a necessidade primária de elucidar de forma simples e sucinta o que vem a ser Direito.

Direito sabe-se que é um conjunto de regras e princípios previamente estipulados cujo objetivo é regular e controlar a vida em sociedade, garantindo direitos e impondo deveres comuns a todos. Nesse sentido Humberto Theodoro Júnior em sua obra Curso de Direito Processual Civil, diz que:

Impossível à vida em sociedade sem uma normatização do comportamento humano. Daí surgir o Direito como conjunto das normas gerais e positivas, disciplinadoras da vida social. Mas não basta traçar a norma de conduta. O equilíbrio e o desenvolvimento sociais só ocorrem se a observância das regras jurídicas fizer-se obrigatória. (THEODORO JÚNIOR, 1997, p.05)

Portanto torna-se indispensável a presença do Direito no que tange a convivência social, regulando e organizando os diversos fenômenos sociais, sendo assim, na seara desportiva não seria diferente.

O Desporto contemporâneo ganhou contornos e status mundialmente reconhecidos, de maneira que necessitaria assim como outros fenômenos sociais de organização e regulamentação, aplicando princípios e normas pré-estabelecidas, portanto, como fruto da necessidade regulamentar e organizacional aplicada aos fenômenos sociais, surge vinculado ao fenômeno do Desporto, seu Direito Desportivo.

O Direito Desportivo está para o desporto da mesma forma que o direito civil está para as relações de natureza cíveis, como o direito penal está para as relações penais, e assim por diante.

O Desporto contemporâneo, como prática formal, sistêmica, organizada somente pode assim ser mediante o respeito aos seu princípios, normas e regras, sendo que o descumprimento deve acarretar penalizações pré-estabelecidas e tipificadas. Diante o exposto, torna-se necessário o conjunto de normas reguladoras do Desporto que, por sua vez são aplicadas por meio do Direito Desportivo.

Em síntese pode-se conceituar Direito Desportivo, segundo Gustavo Lopes Pires de Souza, como:

Ramo do direito que regula as relações advindas da interação social no campo desportivo e ou ainda, pode-se conceituar o Direito Desportivo como sendo um ramo do Direito autônomo, responsável em dirimir as controvérsias oriundas do meio

desportivo, aplicando suas normas e regras próprias, cuja inobservância pode acarretar penalizações previamente estipuladas pela legislação desportiva pertinente. (SOUZA, 2014, p. 04)

Estudiosos contemporâneos e profissionais atuantes no cenário desportivo, consideram o Direito Desportivo como um ramo autônomo por conter sua própria matéria, sua própria legislação além de estrutura jurisdicional distinta e desvinculada da justiça comum, sendo que, possui seus próprios tribunais, seus próprios procedimentos, princípios, além é claro de sua matéria e objeto exclusivamente voltados para o Desporto.

Destaca-se, porém, que sua autonomia não deve ser considerada como absoluta, vez em que bebe da fonte e se relaciona com vários outros ramos do direito, trazendo para si em algumas oportunidades preceitos normativos destes outros ramos para a regulação e solução de conflitos no âmbito de sua competência e matéria puramente desportiva, como também daquelas que derivam de suas atividades, exemplo: o direito do trabalho e o processo do trabalho, nos contratos entre jogadores e os clubes de futebol, onde, a relação de trabalho do atleta profissional é regida e condicionada pelas regras gerais da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT, porém, possuindo previsão legal da atividade desportiva profissional no artigo 28 da Lei 9.615/1998 e o artigo 44 do Decreto nº 7.984 de 8 de abril de 2013.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

- I - com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou
- II - com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput deste artigo; ou ainda;
- III - com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta Lei.

§ 3º O valor da cláusula penal a que se refere o caput deste artigo será livremente estabelecido pelos contratantes até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual pactuada.

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no caput deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

- I - dez por cento após o primeiro ano;
- II - vinte por cento após o segundo ano;
- III - quarenta por cento após o terceiro ano;
- IV - oitenta por cento após o quarto ano.

§ 5º Quando se tratar de transferência internacional, a cláusula penal não será objeto de qualquer limitação, desde que esteja expresso no respectivo contrato de trabalho desportivo.

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano. (BRASIL, 1998)

Art. 44. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, na forma da Lei nº 9.615/98, e, de forma complementar e no que for compatível, pelas das normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social.

§ 1º O contrato especial de trabalho desportivo fixará as condições e os valores para as hipóteses de aplicação da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva, previstas no artigo 28 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva previsto no §5º do artigo 28 da Lei n. 9.615, de 1998, não se confunde com o vínculo empregatício e não é condição para a caracterização da atividade de atleta profissional. (BRASIL, 2013)

Nesse sentido, como mencionado anteriormente, o Direito Desportivo se torna indispensável as relações e interações advindas do Desporto, sendo o meio pelo qual juristas interpretam e aplicam as normas e procedimentos que regem essa grande seara, nova, promissora e ainda muito pouco explorada, utilizando para tanto como ferramenta seu Processo Desportivo.

6.1 Direito Processual Desportivo

Entende-se como processo:

Maneira de se fazer alguma coisa, procedimento, processo de criação, ação contínua e prolongada, que expressa continuidade na realização de determinada atividade, em se tratando de ação judicial, são procedimentos praticados por um órgão judicial ou pelas partes, quando há um litígio judicial, que se apresenta para a instrução e julgamento de um caso, em que há uma sequência constante cujos procedimentos apresentam certa unidade ou se desenvolvem de modo regular, andamento. (RIBEIRO, 2018)

É justamente para manter a harmonia na sociedade desportiva que se utiliza um método indispensável à função jurisdicional, chamado “processo”, podendo ser denominado “processo desportivo”, que é um instrumento a serviço do direito material”. (DECAT, 2008, p. 03)

Sendo assim, percebe-se que o direito processual desportivo tem por função básica assegurar a aplicação dos preceitos normativos desportivos aplicando para tanto o devido processo legal, que por sinal é um princípio constitucional garantido segundo o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL, 1988)

Scheyla Althoff Decat é bem didática quando expõe também o objetivo principal do processo desportivo aduzindo que:

O direito processual desportivo tem por objetivo, resguardar a própria ordem jurídica, pois, ao solucionar as questões, a justiça desportiva cumpre uma função pública, assegurando o império da legislação brasileira do desporto nacional e da paz social. Ao aplicar as regras e normas do direito processual desportivo, define-se a vontade concreta da lei diante de uma infração disciplinar cometida. (DECAT, 2008, p.04)

E ainda, dando ênfase a lei processual desportiva e relacionando-a com toda sua efetividade frente ao desporto, Álvaro Melo Filho destaca que:

(...) o desporto é, sobretudo, antes de tudo, uma criatura da lei, pois, sem o direito, o desporto carece de sentido, porquanto nenhuma atividade humana é mais regulamentada que o desporto. Com efeito 'regras do jogo', 'Códigos de Justiça Desportivas', 'regulamentos técnicos de competições', 'leis de transferências de atletas', 'estatutos e regulamentos de entes desportivos', 'regulamentação de doping', atestam que, sem regras e normatização, o desporto torna-se caótico e desordenado, à falta de regras jurídicas para dizer quem ganha e quem perde. (MELO FILHO, 2004, p. 04)

É por meio do processo seja ele desportivo ou não que daremos efetividade e legalidade aos preceitos pré-definidos como norma.

6.2 Princípios do Direito Processual Desportivo

Já vimos que os princípios são as premissas, bases da convivência social, norteadores e formadores de todas as normas, e o processo desportivo também possui seus princípios que estão elencados no artigo 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva que são:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

- I - ampla defesa;
- II - celeridade;
- III - contraditório;
- IV - economia processual;
- V - impessoalidade;
- VI - independência;
- VII - legalidade;
- VIII - moralidade;
- IX - motivação;
- X - oficialidade;
- XI - oralidade;
- XII - proporcionalidade;
- XIII - publicidade;

XIV - razoabilidade;
 XV - devido processo legal;
 XVI - tipicidade desportiva;
 XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione);
 (BRASIL, 2003)

Dezessete são os princípios expressos que norteiam o processo desportivo segundo o artigo 2º do CBJD, e cinco são os princípios intrínsecos que não possuem previsão expressa, porém constituem verdadeiras normas jurídicas.

Vamos tratar aqui dentre os dezessete, apenas quatro princípios expressos trazidos pela legislação, deixando claro, porém, que entre os princípios não existem hierarquia ou grau de importância, mais sim de destaque em se tratando de processo desportivo, sendo eles: Celeridade; Economia Processual; Prevalência, Continuidade e Estabilidade das Competições (pro competitione); Espírito Desportivo (fair play)

O princípio da Celeridade no que tange ao sistema jurídico desportivo, está ligado a necessidade célere de resolução das questões oriundas das competições desportivas frente ao seu dinamismo, onde como por exemplo, um atleta de futebol não pode esperar muito tempo para definir se sua conduta terá punição ou não perdendo assim a oportunidade de ajudar seu clube aguardando tal decisão constituindo dano irreparável.

Nesse sentido é o artigo 217, inciso IV, §2º da Constituição Federal, limita em 60 dias a partir da instauração do processo, o tempo máximo para o proferimento da decisão, resguardando, portanto, a necessidade célere vinculada aos processos e julgamentos na esfera desportiva.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (BRASIL, 1988)

Já o artigo 2º inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva faz menção expressa ao princípio da celeridade necessário aos processos desportivos:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

(...)

II - celeridade; (BRASIL, 2009)

O princípio da Economia Processual no processo desportivo visa aplicar ao máximo o princípio da celeridade processual, frente a necessidade de agilidade do processo desportivo,

sendo que para tanto, dispensa todo o rigor no formalismo, formalismo esse que é característica de todo processo judicial ou administrativo, ô dispensando assim, afim de que sua finalidade seja alcançada.

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
 (...)

 IV - economia processual; (BRASIL, 2009)

Nesse sentido ainda reforçando o preceito de economia processual, Sheyla Althoff Decat menciona que:

Seu objetivo é evitar que atos desnecessários sejam praticados, comprometendo a agilidade no alcance da finalidade a que se propõe a Justiça Desportiva. Ela está aparelhada para agir rápido e cumprir com suas obrigações sem morosidade. O rigor no formalismo não é necessário. (DECAT, 2008, p. 13)

O princípio da Prevalência, Continuidade e Estabilidade das Competições ou pro competitione que significa em prol da competição, possui previsão legal no artigo 2º, inciso XVII do CBJD:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
 (...)

 XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione); (BRASIL, 2009)

O referido princípio visa que, as decisões ou resultados obtidos no decorrer de cada atividade desportiva ou competições prevaleça sobre qualquer outro resultado ou artifício utilizado fora delas, usando aqui o futebol como exemplo, onde o resultado obtido dentro de campo, deve sempre prevalecer, observando para tanto, se não houve nenhuma conduta dolosa e infracionária passível de punição aos participantes, aplicando ainda a razoabilidade e proporcionalidade no caso concreto dando assim continuidade e estabilidade as competições desportivas.

O princípio do Espírito Desportivo ou fair play, está diretamente ligado a ética dentro do campo desportivo, onde atletas e praticantes devem sempre agir com respeito e conduta ética para com seu time em caso de esportes coletivos ou para com seus adversários, usando como premissa o jogo limpo ou fair play.

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
 (...)

XVIII – espírito desportivo (fair play) (BRASIL, 2009)

Como já mencionado, a palavra ética está sempre ligada ao princípio do fair play, sendo resumido em uma conduta positiva e aceitável por todos dentro do campo desportivo.

6.3 Princípios Intrínsecos do Direito Processual Desportivo

“Além dos princípios geradores do Direito Processual Desportivo, existem princípios que, apesar de não constarem explicitados na legislação processual desportiva, foram prestigiados e que na prática a sua aplicação é ostensiva, constituindo verdadeiras normas jurídicas”. (DECAT, 2014, p. 26)

São eles: o Princípio da Verdade Real; o Princípio do Devido Processo Legal; o Princípio da Transparência; o Princípio da Informalidade e o Princípio do Impulso Oficial.

6.3.1 Princípio da Verdade Real

Audidores são em comparação ao sistema judiciário comum, os juízes da Justiça Desportiva, o Princípio da Verdade Real vem trazer que cabe aos mesmos como dever antes de proferir a sentença final, por impulso próprio, investigarem como realmente os fatos se passaram em todas as fases anteriores e durante o processo em busca da verdade real, literalmente buscar as provas para seu convencimento, como menciona Scheyla Althoff Decat:

“é um dever dos auditores investigar como os fatos se passaram na realidade. Na instrução ou até mesmo antes de proferir a decisão, os auditores, para exercerem o juízo de certeza dos fatos apresentados, podem propor ao órgão judicante que se faça uma diligência a fim de dirimir dúvidas sobre algum ponto relevante, adiando, assim, o julgamento”. (DECAT, 2014, p. 19)

6.3.2 Princípio do Devido Processo Legal

O Princípio do Devido Processo Legal visa assegurar aos desportistas segundo Scheyla Althoff Decat a garantia de um processo desenvolvido na forma que estabelece a lei, conforme aduz o artigo 5º inciso LIV da Constituição Federal, garantindo ao denunciado a plenitude de defesa e aos demais direitos garantidos pelo devido processo legal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (BRASIL, 1988)

6.3.3 Princípio da Transparência

O Princípio da Transparência visa se certa forma dar publicidade as decisões e atos da Justiça Desportiva, segundo Scheyla Althoff Decat “todos os atos decisórios na Justiça Desportiva são de natureza pública, não correndo em segredo, salvo exceções previstas por lei”. (DECAT, 2014, p. 19)

6.3.4 Princípio da Informalidade

O Princípio da Informalidade no que tange ao Processo Desportivo, é o que mais chama atenção, sendo pois, o direito e todo seu sistema de regras e formas, em grande parte formal, rigoroso e com procedimentos inafastáveis, o presente princípio vem trazer o oposto, onde a formalidade se possível deve ser afastada em alguns aspectos, casos ou procedimentos a fim de que o principal objetivo seja alcançado no processo desportivo.

Nas palavras de Scheyla Althoff Decat “o processo desportivo dispensa o rigor das formas, pois seria incompatível e lesivo para com a sua própria finalidade”. (DECAT, 2014, p. 19)

6.3.5 Princípio do Impulso Oficial

O Princípio do Impulso Oficial também em comparação ao judiciário traz uma novidade muito interessante, ao passo que na justiça comum a inércia das partes pode extinguir o processo sem resolução de mérito como aduz o artigo 267 inciso II do Código de Processo Civil:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito

(...)

II - quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
(BRASIL, 2015)

No Processo Desportivo por meio do Princípio do Impulso Oficial, segundo Scheyla Althoff Decat o “órgão jurisdicional desportivo possui a incumbência de mover o processo de fase a fase até a decisão final, não dependendo do impulso das partes, haja vista a relevância do interesse da Justiça Desportiva na rápida e eficaz solução das demandas”. (DECAT, 2014, p. 20)

7 JUSTIÇA DESPORTIVA

Conforme aduz Sheyla Althoff Decat, a Justiça Desportiva “trata-se de uma instituição de direito privado dotada de interesse público, tendo como atribuição dirimir as questões de natureza única e exclusivamente desportivas”. (DECAT, 2014, p. 20)

A Justiça Desportiva no cenário nacional possui previsão legal na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217, especificamente nos parágrafos 1º e 2º do mesmo, assim como nos artigos 49 a 55 A, B e C da Lei 9.615/98 Lei Pelé, e artigo 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (BRASIL, 1988)

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (BRASIL, 2003)

Sabe-se que é dever do Estado fomentar a prática desportiva, assim aduz a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217, como também, no mesmo diploma legal nota-se uma maior valorização da Justiça Desportiva, sem, no entanto, jurisdionalizá-la, ou seja, transformá-la em um ramo do Poder judiciário.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

Nota-se que a Justiça Desportiva segundo a Constituição se reveste de autonomia própria, quanto a sua organização e funcionamento além de não fazer parte da Justiça Comum, conforme artigo 92 da Constituição Federal, obtendo, portanto, um caráter administrativo.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (BRASIL, 1988)

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (BRASIL, 1988)

7.1 Competência e Condicionamento ao Princípio do Livre Acesso, artigo 5º, XXXV da Constituição Federal as Demandas Desportivas

7.1.1 Competência

Conforme já mencionado por Sheyla Althoff Decat, a Justiça Desportiva possui sua competência e atribuição condicionados as lides desportivas, sendo que qualquer outro tema ou objeto que não seja o Desporto, deve ser levado à justiça comum.

O artigo 24 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, também traz o limite da competência da Justiça Desportiva, onde a mesma se limita as matérias desportivas nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade:

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (BRASIL, 2003)

Nesse sentido também é o artigo 50 da Lei Geral do Desporto, Lei 9.615/1998, mostrando a competência e limite das lides apreciadas pela Justiça Desportiva:

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. (BRASIL, 1998)

7.1.2 Condicionamento ao Princípio do Livre Acesso à Justiça, artigo 5º, XXXV da Constituição Federal as Demandas Desportivas

A justiça comum só receberá ações relativas à disciplina desportiva, após se esgotarem todas as instâncias da justiça desportiva, nesse sentido é o §1º do artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. (BRASIL, 1988)

Muito discutido entre os estudiosos da seara jurídico desportiva se referida determinação ou condição disposta no artigo 217 não estaria violando o princípio constitucional do livre acesso à justiça, uma vez que é direito de todo cidadão levar suas lides a conhecimento do poder judiciário sem nenhuma barreira.

Assim sendo, importante destacar e esclarecer aqui, com muita atenção e ênfase, que tal determinação legislativa não afronta ou mitiga o princípio constitucional do livre acesso à justiça garantido pelo artigo 5º inciso XXXV da Constituição Federal que aduz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 1988)

Quis tão somente o legislador, condicionar ou ter como pressuposto processual para se demandar na justiça comum referente as lides desportivas, após serem esgotadas todas as

instâncias da mesma, sendo, pois, por especificidade de matéria e objeto, a justiça desportiva a mais preparada e com competência originária, artigo 217 §1º da Constituição Federal, para resolução com eficiência e tempo hábil das referidas demandas, especificando inclusive prazo máximo de 60 dias para proferir sua sentença final:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (BRASIL, 1988)

A jurisprudência vem aplicando o pressuposto imposto pela legislação pátria, dando efetividade normativa aos preceitos estabelecidos de condição, especificidade, exclusividade e competência originária:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ATLETA PROFISSIONAL. INTERPOSIÇÃO PRÉVIA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NA JUSTIÇA DESPORTIVA. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. Nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. Outrossim, consoante o disposto no art. 114, I, da CF/1988, compete a esta Justiça Especializada processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho. 2. Da exegese dos mencionados dispositivos constitucionais extrai-se que a obrigatoriedade de prévio acionamento da Justiça Desportiva, com o impedimento de livre acesso ao Poder Judiciário, limita-se às ações que tratam da disciplina e das competições desportivas, não se incluindo as ações oriundas da relação de trabalho. 3. Nessa esteira, conclui-se que o art. 29 da Lei nº 6.354/76, que regulamenta a profissão de atleta de futebol, não foi recepcionado pela Carta Política de 1988, tendo em vista que fixa como pressuposto de admissibilidade das reclamações à Justiça do Trabalho o prévio esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva. 4. Assim sendo, não procede a alegação recursal de que o ingresso prévio da reclamação trabalhista perante a Justiça Desportiva interrompeu o prazo prescricional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TST - AIRR: 3443100822002501 3443100-82.2002.5.01.0900, Relator: Horácio Raymundo de Senna Pires, Data de Julgamento: 14/05/2008, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 16/05/2008.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - COMPETIÇÃO DESPORTIVA - 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE RALLYE DE VELOCIDADE 2008 - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE UM VEÍCULO E ANULAÇÃO DA PONTUAÇÃO RESPECTIVA - AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA DESPORTIVA - CF/88, ART. 217, § 1º - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - PRELIMINAR ACOLHIDA - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não tendo havido o prévio esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva, exigência constitucional, prevista no art. 217, § 1º, da CF/88, a demanda de origem carece de

pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, devendo ser extinta, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV).
(TJ-MG 100240828926390011 MG 1.0024.08.289263-9/001(1), Relator: LUCAS PEREIRA, Data de Julgamento: 16/07/2009, Data de Publicação: 04/08/2009)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - COMPETIÇÃO DESPORTIVA - MEDIDA LIMINAR - SUSPENSÃO DA RODADA DO CAMPEONATO DE FUTEBOL - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - NÃO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA DESPORTIVA - ART. 217, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCESSO EXTINTO DE OFÍCIO. 1. Nos termos do art. 217, § 1º, da Constituição Federal, é necessário, anteriormente ao ingresso no Poder Judiciário, para fins de discussão de matérias relativas às competições desportivas, o esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva, como condição de constituição e de desenvolvimento válido do processo perante a Justiça Comum. 2. Não demonstrado nos autos o exaurimento das instâncias da Justiça Desportiva, impõe a extinção do feito de origem, de ofício. 3. Processo extinto.
(TJ-MG - AI: 10000170966196001 MG, Relator: Corrêa Junior, Data de Julgamento: 06/03/2018, Data de Publicação: 15/03/2018)

Nesse intuito, ressaltando a celeridade atinente ao processo desportivo e suas competições, especialidade e exclusividade primária atribuída a Justiça Desportiva na apreciação de sua matéria e objeto, resume César Augusto Cavazzola Júnior que:

A Justiça Desportiva, portanto, é uma forma de dar tratamento especializado e eficaz a demandas que demorariam excessivamente para serem julgadas pela justiça comum. Todavia, possui prazo de 60 dias após instauração do processo administrativo para se manifestar. (CAVAZZOLA JÚNIOR, 2014, p. 142)

Aplica-se aqui o preceito da exclusividade e competência originária atribuídos a Justiça Desportiva nas demandas de sua alçada.

7.2 Organização, Estrutura e Funcionamento da Justiça Desportiva

Por sua vez, os artigos 217 inciso I, o artigo 50 da Lei 9.615/1998 e o artigo 1º do CBJD, estabelecem que ficará a cargo da própria Justiça Desportiva a sua organização, funcionamento e atribuições, atribuições estas que o próprio dispositivo legal define como limitadas, pois são vinculadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas como mencionado anteriormente.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas

constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. (BRASIL, 1998)

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (BRASIL, 2003)

O artigo 52 da Lei 9.615/1998, e o artigo 3º do CBJD trazem um pouco da estrutura da Justiça Desportiva, composta pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, pelos Tribunais de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares, devendo estes julgarem sempre de acordo com as normas previstas no CBJD.

Art. 52. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; dos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades regionais da administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório. (BRASIL, 1998)

Art. 3º São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei:

I - o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto; (NR).

II - os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR).

III - as Comissões Disciplinares constituídas perante os órgãos judicantes mencionados nos incisos I e II deste artigo. (BRASIL, 2003)

Como na Justiça Comum, que possui suas instâncias, a Justiça Desportiva como visto acima também possui suas instâncias que basicamente se dividem em três graus que são: as Comissões Disciplinares, que funcionam como órgãos judicantes de primeira instância; os Tribunais de Justiça Desportiva, que funcionam junto as Federações em âmbito estadual como órgãos judicantes de segunda instância e os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, que funcionam junto as Confederações em âmbito nacional e são os órgãos judicantes de terceira e última instância dentro do território nacional.

Outro aspecto que diferencia os órgãos judicantes da Justiça Desportiva, é a quantidade de STJDs, TJDs e Comissões Disciplinares existentes, pois, ao passo que na Justiça Comum existe um Tribunal de Justiça, um Superior Tribunal de Justiça e um Superior Tribunal Federal de acordo com a respectiva seara, na Justiça Desportiva possuem tantos STJDs, TJDs e Comissões, quantas modalidades desportivas existentes; por exemplo, existe o STJD do futebol,

que funciona junto a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, assim como existe o STJD do basquete, que por sua vez funciona junto a Confederação Brasileira de Basquete – CBB; existe o TJD do futebol de São Paulo que funciona junto a Federação Paulista de Futebol, assim como o TJD do basquete de São Paulo que funciona junto a Federação Paulista de Basquete, e a mesma sistemática é seguida para os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, Tribunais de Justiça Desportiva e Comissões Disciplinares das várias modalidades existentes no Brasil.

Como tudo na vida passa por um processo de evolução e constante transformação, com essa seara não seria diferente, o direito desportivo evoluiu e, atualmente, tornou-se pacífico o entendimento de que constitui um ramo do Direito, com princípios, normas, institutos, fontes e instituições próprias, conforme sinaliza a própria Constituição Federal de 1988 e a já mencionada Lei Pelé.

8 CONCLUSÃO:

Conclui-se que, sendo o Desporto atual, um fenômeno contemporâneo, presente na vida de grande parte da população, seja de modo direto ou indireto, com grande poder histórico, político, econômico e social, o poder público percebeu a necessidade em regulamentá-lo e organizá-lo, assim como fez com diversos outros fenômenos advindos da relação em sociedade, surgindo então dessa necessidade, o complexo de normas atinentes ao Desporto que por sua vez dão origem ao Direito Desportivo e toda sua sistemática.

O Direito Desportivo, apresenta-se em tese, como um ramo do direito em constante crescimento e evolução, além de muito novo, comparado aos outros ramos do direito existentes, pois, acompanha sua matéria-objeto que é o Desporto e suas relações, que por sua vez possuem caráter de extremo dinamismo. Frente ao crescimento expansivo do Desporto no cenário atual, o Direito Desportivo se torna indispensável as relações e interações advindas do Desporto, sendo, o meio pelo qual juristas interpretam e aplicam o complexo de normas, seus procedimentos e princípios próprios inerentes à matéria.

Contudo, devido a jovialidade do Direito Desportivo, ainda existem poucos profissionais atuantes assim como poucos estudiosos acerca da disciplina comparando-o com outros ramos do direito. Nesse sentido, a atuação do profissional do direito no cenário desportivo se tornou fundamental, devido à complexidade e inovação advindas da seara jurídico desportiva, trazendo consigo novas oportunidades de mercado e trabalho, em um excelente ramo de atuação muito pouco explorado, porém, em crescimento meteórico.

Vale destacar também a importância da Justiça Desportiva na efetivação e aplicação das normas do Desporto previamente estabelecidas, seus princípios processuais diferenciados como o princípio da celeridade e economia processual, diretamente ligados, entre a necessidade dinâmica e rápida exigidas pela legislação nas decisões jurídicas desportivas, bem como seus princípios intrínsecos que apesar de não estarem expressos possuem muita importância no processo Desportivo, destacando aqui o princípio da informalidade, que em resumo, visa afastar a formalidade existente no processo Desportivo, afim de que o objetivo principal seja alcançado.

Já outro diferencial, está na organização, funcionamento e atribuições da Justiça Desportiva, segundo a legislação, ficando a cargo da própria Justiça Desportiva, lembrando que suas atribuições ou competência possuem limitações, pois, são vinculadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas.

Conclui-se também, que o princípio do livre acesso à justiça, consagrado na Constituição de 1988, artigo 5º inciso XXXV, não se encontra reduzido ou suprimido pelo que dispõe o artigo 217, §1º da Constituição, sendo que, quis tão somente o legislador acerca das relações jurídicas desportivas, impor como pressuposto processual o esgotamento prévio das instâncias da Justiça Desportiva para possível ajuizamento na justiça comum, tendo como referência para tal pressuposto, a competência originária, especificidade de matéria e objeto, além de maior celeridade processual exigida pelo processo desportivo e competições desportivas.

E por fim, diante a contemporaneidade, crescimento e importância atribuídos ao Desporto no contexto histórico e atual, suas atividades e seus derivados, torna-se necessário, uma maior ênfase e interesse pelo contexto jurídico desportivo, seja por advogados, professores, estudantes, dentre outros, fomentando, introduzindo, estimulando e debatendo, principalmente no meio acadêmico e profissional, assuntos relacionados ao Desporto e seu respectivo Direito Desportivo.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Rodrigo da Silva. **Princípios norteadores do desporto no Brasil**. WebArtigos. 2011. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/principios-norteadores-do-desporto-no-brasil/57145/#ixzz4lu47AbmX>> Acesso em 13 de abril de 2017.
- BOUDENS, Emile. **A Lei Pelé Não Existe Mais**. Brasília: 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/publicacoes/estnottec/tema11/pdf/010766.pdf>>. Acesso em 26 de setembro de 2018.
- BRASIL, **Decreto-lei nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Regulamenta a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 2013.
- BRASIL, **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2003.
- BRASIL, **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais do desporto e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1998.
- BRASIL, **Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009. Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Brasília, Ministério do Esporte, 2009.
- BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **Jurisprudência, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 100240828926390011 MG 1.0024.08.289263-9/001(1)**, Jus Brasil, 2009. Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6002578/100240828926390011-mg-1002408289263-9-001-1>>. Acesso em 26 de setembro de 2018.
- BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho, **Jurisprudência, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA : AIRR 3443100822002501 3443100-82.2002.5.01.0900 - Inteiro Teor**, Jus Brasil, 2008, Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1572980/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-3443100822002501-3443100-8220025010900/inteiro-teor-10680677>>. Acesso em 26 de setembro de 2018.
- BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **Agravo de Instrumento-Cv : AI 10000170966196001 MG - Inteiro Teor**, JusBrasil, 2018, Disponível em: <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/557157215/agravo-de-instrumento-cv-ai-10000170966196001-mg/inteiro-teor-557157265>>. Acesso em 26 de setembro de 2018.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CAVAZZOLA JÚNIOR, César Augusto. **Manual de Direito Desportivo**. São Paulo: Edipro, 2014.
- DECAT, Scheyla Althoff. **Direito Processual Desportivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

MELO FILHO, Álvaro. **Novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. São Paulo: Executiva, 2010.

PRIBERAM. **Desporto**. In: Priberam. Dicionário. Disponível em: <<https://www.priberam.pt/dlpo/desporto>>: Acesso em 12 de abril de 2017.

RIBEIRO, Débora. **Significado de Processo**. Dicio - Dicionário Online de Português, Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/processo/>>: Acesso em 22 de novembro de 2017.

ROSIGNOLI, Mariana. **Manual de Direito Desportivo**. São Paulo: Ltr, 2015.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Manual de Direito Desportivo**, SatEducativa, 2014, Belo Horizonte.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, v. I, 20. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987, Disponível em: < <http://www.ceap.br/material/MAT04042012170814.pdf>>. Acesso em 10 de abril de 2017

WAMBIER, Pedro, **Constituição e tutela jurisdicional: análise da Justiça Desportiva como equivalente jurisdicional**. 2016. Revista de Doutrina TRF4, 2013, Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao070/Pedro_Wambier.html>. Acesso em 13 de abril de 2017.

WAMBIER, Pedro. **O Direito Desportivo e sua Respectiva Justiça: Uma Breve Explicação**, JusBrasil, 2013, Disponível em: <<https://pedrowambier.jusbrasil.com.br/artigos/113653255/o-direito-desportivo-e-sua-respectiva-justica-uma-breve-explicacao>>. Acesso em 13 de abril de 2017.